

MUITO URGENTE

31/79

EM SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

TO: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA REGIONAL

BT

CONFIDENCIAL

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

PREAMBULO

1- TENDO EM CONTA OS CONDICIONALISMOS PROPRIOS DA REGIAO, TORNA-SE IMPERATIVA A CRIACAO IMEDIATA DE ESTRUTURAS ADEQUADAS QUE LEVEM A UMA MAIS AJUSTADA LIQUIDACAO DAS PRESTACOES PECUNIARIAS DE SEGURANCA SOCIAL, NOMEADAMENTE PELA APROXIMACAO DO SISTEMA AOS RESPECTIVOS UTENTES.

2- POR OUTRO LADO TORNA-SE INDISPENSAVEL INTEGRAR, DE IMEDIATO, AS ACTUAIS CAIXAS DE PREVIDENCIA E ABONO DE FAMILIA NUMA ORGANICA PROPRIA DA REGIAO, DE FORMA A ASSEGURAR A IMPLANTACAO AJUSTADA DE UM SISTEMA REGIONAL UNIFICADO DE SEGURANCA SOCIAL.

ASSIM, O GOVERNO REGIONAL, NOS TERMOS E AO ABRIGO DO DISPOSTO NA ALINEA 1) DO ARTIGO 33/O DO ESTATUTO PROVISORIO DA REGIAO AUTOJOMA DOS ACORES APRESENTA A HASSEMBLEIA REGIONAL A SEGUINTE PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL:

ART 1/O

- SAO CRIADOS, NO AMBITO DA SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E NA DEPENDENCIA DA DIRECCAO REGIONAL DE SEGURANCA SOCIAL, OS CENTROS DE PRESTACOES PECUNIARIAS DE SEGURANCA SOCIAL, DOTADOS DE PERSONALIDADE JURIDICA E DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

ART 2/O

- OS CENTROS DE PRESTACOES PECUNIARIAS DE SEGURANCA SOCIAL TEEM IMPLANTACAO GEOGRAFICA EM ANGRA DO HEROISMO, HORTA E PONTA DELGADA EXERCENDO AS SUAS ATRIBUICOES E COMPETENCIAS, RESPECTIVAMENTE NAS ILHAS GRACIOSA, S. JORGE E TERCEIRA., CORVO, FAIAL E PICO., SANTA MARIA E S. MIGUEL.

ART 3/O

1- OS CENTROS DE PRESTACOES PECUNIARIAS DE SEGURANCA SOCIAL TEEM COMO ATRIBUICOES EXECUTAR AS ACCOES DETERMINADAS PELO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA UNIFICADO DE SEGURANCA SOCIAL, ASSEGURANDO RESPOSTAS INTEGRADAS, EM TERMOS DE PRESTACOES PECUNIARIAS, CONFORME DEFINIDO POR LEI.

2- OS CENTROS DE PRESTACOES PECUNIARIAS DE SEGURANCA SOCIAL EXECUTAM POR SI E ATRAVES DE DELEGACOES EM CADA ILHA, A ACCAO DECORRENTE DAS SUAS ATRIBUICOES.

ART 4/O

1- DIRECCAO E ADMINISTRACAO DE CADA UM DOS CENTROS DE PRESTACOES PECUNIARIAS DE SEGURANCA SOCIAL EH COMETIDA A UM CONSELHO ADMINISTRATIVO COMOSTO POR UM PRESIDENTE E DOIS VOGAIS.

2- O PRESIDENTE EH NOMEADO, EM COMISSAO DE SERVICO, PELO SECRETARIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, UM DOS VOGAIS EH O CHEFE DE SERVICOS DO CENTRO E O OUTRO VOGAL SERA UM DOS TRABALHADORES DO CENTRO NOMEADO PELOS MESMOS POR ESCRUTINIO SECRETO.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS ACORES
 DOS ACORES-HORTA
 NUMERE-SE E
 PUBLIQUE-SE
 Data de Conclusão dos Assuntos Sociais
 26 / 10 / 79
 Para parecer da
 2 / 11 / 79
 O Presidente,
 [Signature]

ART 5/0

- A FISCALIZACAO DOS CENTROS DE PRESTACOES PECUNIARIAS DE SEGURANCA SOCIAL, COMPETE, NOS TERMOS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS ORGANICOS AH DIRECCAO REGIONAL DE SEGURANCA SOCIAL E AO CENTRO DE GESTAO FINANCEIRA DA SEGURANCA SOCIAL.

ART 6/0

1- FICAM INTEGRADOS NOS CENTROS DE PRESTACOES PECUNIARIAS DE SEGURANCA SOCIAL OS SERVICOS DAS CAIXAS DE PREVIDENCIA E ABONO DE FAMILIA DE ANGRA DO EHROISMO, HORTA E PONTA DELGADA, OS SERVICOS DE PREVIDENCIA RURAL COORDENADOS PELAS DELEGACOES DA JUNTA CENTRAL DAS CASAS DO POVO E OS SERVICOS A CARGO DAS DELEGACOES DA CAIXA DE PREVIDENCIA DOS PROFISSIONAIS DE PESCA.

2- AS FUNCOES DE PREVIDENCIA SOCIAL ATEH AGORA EXERCIDAS NA REGIAO PELA CAIXA DE PREVIDENCIA DOS EMPREGADOS DA ASSISTENCIA, BEM COMO PELAS CAIXAS DE EMPRESA E DE ACTIVIDADE, SERAO INTEGRADAS NOS CENTROS DE PRESTACOES PECUNIARIAS DE SEGURANCA SOCIAL AH MEDIDA QUE AS RESPECTIVAS ESTRUTURAS ORGANICAS REUNAM CONDICOES PARA O EFEITO.

ART 7/0

1- OS QUADROS DE PESSOAL DOS CENTROS DE PRESTACOES PECUNIARIAS DE SEGURANCA SOCIAL SAO APROVADOS POR DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL, SENDO NELES INTEGRADO O PESSOAL AFECTO AHS INSTITUICOES E SERVICOS REFERIDOS NO ARTIGO ANTERIOR.

2- SEM PREJUIZO DA EVENTUAL ADOPCAO DO ESTATUTO APLICAVEL AH FUNCAO PUBLICA, EH APLICADO AO PESSOAL DOS CENTROS DE PRESTACOES PECUNIARIAS DE SEGURANCA SOCIAL O REGIME DE TRABALHO EM VIGOR NAS INSTITUICOES DE PREVIDENCIA.

-888880-45 8/0

- SAO TRANSFERIDOS PARA OS CENTROS DE PRESTACOES PECUNIARIAS DE SEGURANCA SOCIAL OS PATRIMONIOS MOBILIARIO, BEM COMO OS DIREITOS E OBRIGACOES DAS INSTITUICOES E SERVICOS A INTEGRAR, DESIGNADAMENTE OS RELATIVOS AOS ARRENDAMENTOS DE QUE SEJAM TITULARES.

ART 9/0

1- A ESTRUTURA INTERNA, A COMPETENCIA E MODO DE FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE PRESTACOES PECUNIARIAS DE SEGURANCA SOCIAL CRIADOS PELO PRESENTE DIPLOMA CONSTARAO DE DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL A ELABORAR NO PRAZO DE NOVENTA DIAS.

2- ATEH AH PUBLICACAO DA LEGISLACAO REFERIDA NO NUMERO ANTERIOR OS CENTROS DE PRESTACOES PECUNIARIAS DE SEGURANCA SOCIAL REGER-SE-AO PELAS LEIS E REGULAMENTOS APLICAVES AHS CAIXAS DE PREVIDENCIA E ABONO DE FAMILIA.

APROVADO PELO GOVERNO REGIONAL,

O SECRETARIO REGIONAL DOS ASSUNTOS

MARTA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA

CONFIDENCIAL

1340/JAF

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

Entrada N.º 26/10/79 Data

NNNN

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
Título: _____	
Ass.: _____	
EM 25 DE OUTUBRO DE 1979	
Entrada n.º _____	de 26/10/79
Arquivo n.º _____	
O Responsável	
LEGISLAÇÃO	
GABINETE DE IMPRENSA DOS AÇORES	

HORA DE RECEPÇÃO	16.10
DATA	26/10/79
OPERADOR	_____



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

31/79

Exm^o. Senhor
Chefe de Secretaria da Assembleia Re-
gional

1335

HORTA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

P^o.20 P.P.

-2. NOV. 1979

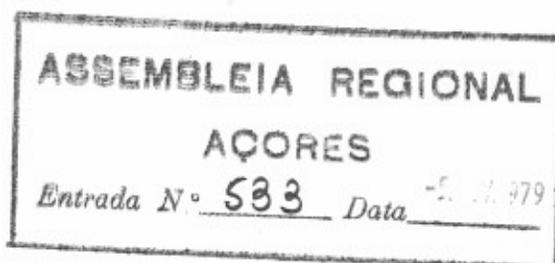
ASSUNTO PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Para os fins convenientes, junto envio a V. Ex^ã. um exem-
plar da proposta de Decreto Regional sobre "Criação de Centros de
Prestações Pecuniárias de Segurança Social".

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE


(Eduardo Gil Miranda Cabral)



ANEXO: 1 exemplar

CV CV



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

PREÂMBULO

- abundância à
assembleia regional
Mg
25/10/79*
- 1- Tendo em conta os condicionalismos próprios da Região, torna-se imperativa a criação imediata de estruturas adequadas que levem a uma mais ajustada liquidação das prestações pecuniárias de segurança social, nomeadamente pela aproximação do sistema aos respectivos utentes.
 - 2- Por outro lado torna-se indispensável integrar, de imediato, as actuais Caixas de Previdência e Abono de Família numa orgânica própria da Região, de forma a assegurar a implantação ajustada de um sistema regional unificado de segurança social.

Assim, o Governo Regional, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Regional:

Artº 1º

- São criados, no âmbito da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e na dependência da Direcção Regional de Segurança Social, os Centros de Prestações Pecuniárias de Segurança Social, dotados de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

Artº 2º

- Os Centros de Prestações Pecuniárias de Segurança Social têm implantação geográfica em Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada exercendo as suas atribuições e competências, respectivamente nas ilhas Graciosa, S. Jorge e Terceira; Corvo, Faial, Flores e Pico; Santa Maria e S. Miguel.

Artº 3º

- 1- Os Centros de Prestações Pecuniárias de Segurança Social têm como atribuições executar as acções determinadas pelo funcionamento do sistema

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

./.

unificado de segurança social, assegurando respostas integradas, em termos de prestações pecuniárias, conforme definido por lei.

- 2- Os Centros de Prestações Pecuniárias de Segurança Social executam, por si e através de delegações em cada ilha, a acção decorrente das suas atribuições.

Artº 4º

- 1- A direcção e administração de cada um dos Centros de Prestações Pecuniárias de Segurança Social é cometida a um conselho administrativo composto por um presidente e dois vogais.
- 2- O presidente é nomeado, em comissão de serviço, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, um dos vogais é o chefe de serviços do Centro e o outro vogal será um dos trabalhadores do Centro, eleito pelos mesmos por escrutínio secreto.

Artº 5º

- A fiscalização dos Centros de Prestações Pecuniárias de Segurança Social compete, nos termos dos respectivos diplomas orgânicos, à Direcção Regional de Segurança Social e ao Centro de Gestão Financeira da Segurança Social.

Artº 6º

- 1- Ficam integrados nos Centros de Prestações Pecuniárias de Segurança Social os serviços das Caixas de Previdência e Abono de Família de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, os serviços de previdência rural coordenados pelas delegações da Junta Central das Casas do Povo e os serviços a cargo das delegações da Caixa de Previdência dos Profissionais de Pesca.
- 2- As funções de previdência social até agora exercidas na Região pela Caixa de Previdência dos Empregados da Assistência, bem como pelas Caixas de empresa e de actividade, serão integradas nos Centros de

./.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

./.

Prestações Pecuniárias de Segurança Social à medida que as respectivas estruturas orgânicas reúnam condições para o efeito.

Artº 7º

- 1- Os quadros de pessoal dos Centros de Prestações Pecuniárias de Segurança Social são aprovados por decreto regulamentar regional, sendo neles integrado o pessoal afecto às instituições e serviços referidos no artigo anterior.
- 2- Sem prejuízo da eventual adopção do estatuto aplicável à função pública, é aplicado ao pessoal dos Centros de Prestações Pecuniárias de Segurança Social o regime de trabalho em vigor nas instituições de previdência.

Artº 8º

- São transferidos para os Centros de Prestações Pecuniárias de Segurança Social os patrimónios mobiliário e imobiliário, bem como os direitos e obrigações das instituições e serviços a integrar, designadamente os relativos aos arrendamentos de que sejam titulares.

Artº 9º

- 1- A estrutura interna, a competência e modo de funcionamento dos Centros de Prestações Pecuniárias de Segurança Social criados pelo presente diploma constarão de decreto regulamentar regional a elaborar no prazo de noventa dias.
- 2- Até à publicação da legislação referida no número anterior os Centros de Prestações Pecuniárias de Segurança Social reger-se-ão pelas leis e regulamentos aplicáveis às Caixas de Previdência e Abono de Família.

Aprovado pelo Governo Regional, em 25 de Outubro de 1979

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais

Maria de Fátima da Silva Oliveira
Maria de Fátima da Silva Oliveira